LEI MUNICIPAL Nº 3.066, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos estabelecidas na tabela V, anexa a Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, para exercício de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - pagamento da parcela única, com desconto de 15%, até o dia 10 de julho de 2021;

II - pagamento em duas parcelas, com desconto de 15%, sendo a primeira parcela até o dia 10 de julho de 2021 e a segunda parcela até o dia 10 de dezembro de 2021;

III - pagamento parcelado, sem desconto, em seis vezes, com as seguintes datas de vencimentos:

a) 1º parcela até 10 de julho de 2021;
b) 2º parcela até 10 de agosto de 2021;
c) 3º parcela até 10 de setembro de 2021;
d) 4º parcela até 10 de outubro de 2021;
e) 5º parcela até 10 de novembro de 2021;
f) 6º parcela até 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais disposições constantes da legislação tributária relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal 3.061, de 15 de Abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 14 DE MAIO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Liziane Rotilli de Souza,
Secretária SEFIN.

Registre-se e Publique-se em 14.05.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.